

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: 15.56 -- DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

| Código | | | | ESPECIFICAÇÃO | Categorias Econômicas | | TOTAL |
|--------|----|-----|-----|--|-----------------------|------------|------------|
| F | P | SP | P/A | | 3.0.0.0 | 4.0.0.0 | |
| 09 | 07 | 020 | 02 | Energia e Recursos Minerais | --- | 60.000.000 | 60.000.000 |
| | | | | Administração | --- | 60.000.000 | 60.000.000 |
| | | | | Supervisão e Coordenação Superior | --- | 60.000.000 | 60.000.000 |
| | | | 001 | Coordenação Geral do Órgão | --- | 60.000.000 | 60.000.000 |
| TOTAL | | | | | --- | 60.000.000 | 60.000.000 |

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente crédito suplementar ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, tem por finalidade permitir-lhe abertura de licitações e realização dos pedidos para aquisição dos equipamentos que compõem os Grupos Tarefas que viabilizarão o atendimento às municipalidades.

Artigo 2.º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito.

Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1959, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas contíguas com área total de 133.107,50 m² e respectivas benfeitorias, situado no Município de Pirapozinho, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção do Trevo no cruzamento da Estrada Pirapozinho -- Mirante do Paranapanema -- Guiné Paulista com a SP-425, imóvel esse que consta pertencer a Juvenal Alves da Silva, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 145.153-DEP-72, a saber:

Área "A" -- uma área de terra contendo 92.927,50 m² com as seguintes divisas e confrontações: do ponto A ao ponto B em 356,00 m com o próprio Juvenal Alves da Silva; do ponto B ao ponto C em 36,00 m com Maria do Carmo Duque; do ponto C ao ponto D em 547,00 m com a SP-425; do ponto D ao ponto E em 830,00 m com o próprio Juvenal Alves da Silva; do ponto E ao ponto F em 18,00 m com o perímetro urbano de Pirapozinho, e, finalmente do ponto F ao ponto A em 116,00 m com a Estrada municipal de Tarabay.

Área "B" -- uma área de terra contendo 40.240,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: do ponto A ao ponto B em 490,00 m, com a SP-425; do ponto B ao ponto C em 160,00 m, com Maria do Carmo Duque; do ponto C ao ponto D em 36,00 m, com o próprio Juvenal Alves da Silva; do ponto D ao ponto E em 190,00 m, com Aurélio Barbosa; do ponto E ao ponto F em 128,00 m, com Casseniro Alves da Silva, e, finalmente do ponto F ao ponto A, em 115,00 m, com o próprio Juvenal Alves da Silva.

Nas áreas acima descritas estão edificadas benfeitorias com 327,00 (trezentos e vinte e sete) metros quadrados de área construída.

Artigo 2.º -- Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem, código 4.1.1.3.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá nova redação a dispositivos dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 12 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º -- Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo-enumerados, todos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 5.225, de 30 de junho de 1969:

- I -- O item 2, do Artigo 6.º
- "2 -- Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola";
- II -- A Alínea b), do item 5, do Artigo 7.º
- "b) Bacharelado em Ciências Econômicas";
- III -- O item 16, do artigo 7.º
- "10 -- Na Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola:
- a) Engenharia de Alimentos;
- b) Engenharia Agrícola";
- IV -- O item 11, do artigo 7.º
- "11 -- Na Faculdade de Engenharia de Campinas:
- a) Engenharia Mecânica;
- b) Engenharia Elétrica;
- c) Engenharia de Produção;
- d) Engenharia Química";
- V -- O item 12, do artigo 7.º
- "12 -- Na Faculdade de Tecnologia Química:
- a) Química Industrial.

Artigo 2.º -- Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo-enumerados, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, baixado pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974:

- I -- O inciso II, do Artigo 6.º
- "II -- Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola";
- II -- A alínea b), do inciso V, do Artigo 8.º
- "b) Bacharelado em Ciências Econômicas";
- III -- O inciso X, do artigo 8.º
- "X -- Na Faculdade de Engenharia de Alimentos e Agrícola:
- a) Engenharia de Alimentos;
- b) Engenharia Agrícola";
- IV -- O inciso XI, do Artigo 8.º
- "XI -- Na Faculdade de Engenharia de Campinas:
- a) Engenharia Mecânica;
- b) Engenharia Elétrica;
- c) Engenharia de Produção;
- d) Engenharia Química;

V -- O inciso XII, do Artigo 8.º

"XII -- Na Faculdade de Tecnologia Química:

a) Química Industrial".

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Zelcerino Vaz, Rector
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Pinhal. PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GE-0015-75 -- ape. SE -- 1068-75, a doação à Prefeitura Municipal de Pinhal, dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde -- DRS de Campinas -- DRS -- 5 -- Centro de Saúde de Pinhal (Distrito Sanitário de São João da Boa Vista) -- Rua Amando s/n.º -- Pinhal -- CAM -- 18-74 e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria da Administração, como segue:

- 11 cadeiras de madeira, esmaltadas -- PI -- 7249 -- 7252 -- 7253 -- 7250 -- 7251 -- 7269 -- 7254 -- 7255 -- 7257 -- 7325 -- (item 1);
- 2 mesas de madeira, esmaltadas com 5 e 1 gavetas -- PI -- 7273 e 7308 -- (itens 2 e 3);
- 3 armários de madeira, esmaltados, com 1 porta de vidro -- PI -- 7282 -- 7231 e s/n.º -- (item 4).

Artigo 2.º -- A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º -- O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Luís Arrôbas Martins, Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre redução do decreto n.º 6.624, de 19 de agosto de 1975

Retificação

Artigo 1.º --

Onde se lê: Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Leia-se: Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata a presente redução observará a seguinte discriminação:

| EM DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS | | Total |
|--|---------------|------------|
| Órgão: 08 -- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | |
| Onde se lê: Ensino de Primeiro Grau | | 98.398.000 |
| Leia-se: Ensino de Primeiro Grau | | 96.398.000 |

DECRETO N.º 7.323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974

Retificação

Artigo 1.º --

Parágrafo único --

EM DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 10: Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 03 -- Coordenadoria do Patrimônio Cultural

| ESPECIFICAÇÃO | | Subcategoria Econômica | Total |
|--|--|------------------------|--------|
| Onde se lê: Despesas de Custeio | | | 88.000 |
| Leia-se: Despesas de Custeio | | | 80.000 |

EM DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: 17 -- Secretaria da Justiça

Unidade Orçamentária: 02 -- Ministério Público do Estado

| ESPECIFICAÇÃO | | Categorias Econômicas | Total |
|----------------------------|--|-----------------------|-----------|
| Onde se lê: Justiça | | nihil | nihil |
| Leia-se: Justiça | | 2.401.000 | 2.401.000 |

EM DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 18 -- Secretaria da Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 03 -- Departamento Estadual de Trânsito

| ESPECIFICAÇÃO | | Subcategoria Econômica | Total |
|--|--|------------------------|---------|
| Onde se lê: Despesas de Custeio | | | 403.000 |
| Leia-se: Despesas de Custeio | | | 400.000 |

EM DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 19 -- Secretaria do Interior

Unidade Orçamentária: 01 -- Secretaria do Interior

| Código ESPECIFICAÇÃO | | Total |
|--|--|-------|
| Onde se lê: Salário Família | | |
| Leia-se: 3.2.3.3 Salário, Família | | |

DECRETO N.º 7.324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre transferência de dotações

Retificação

Artigo 1.º --

EM DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 20 -- Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 04 -- COORDENADORIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Leia-se como segue e não como constou: